

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 064/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ E A EMPRESA FIORI VEICOLO S.A..

Contrato de fornecimento que firmam, como Contratante, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº 156, Boa Vista — Gravatá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representado por seu Gestor Sr. José Edson de Sousa, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na Rua Doutor Amaury de Medeiros, nº 716, Boa Vista, Gravatá/PE, inscrito no CPF sob o nº 146.842.844-68 e no RG sob o nº 1201536 e como CONTRATADA, a Empresa FIORI VEICOLO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 35.715.234/0001-08, com sede à Rua João Ivo da Silva, 220 — Prado, na cidade de Recife, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Gustavo Cavalcanti Neves, brasileiro, divorciado, Gerente de Vendas Governo, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria David, 200 Aptº 3101, Casa Forte, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 187.584.524-00 e no RG sob o nº 1.630.242 — SSP/PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2022 do tipo "menor preço" julgamento por ITEM ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público** de **procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para aquisição de veículo tipo furgão destinado ao suporte da CAF, para suprir as necessidades e dar melhores condições de trabalho as equipes junto às atividades já desenvolvidas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá -PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.





§ 1º - O prazo para entrega do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o prazo 31 de dezembro de 2022, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

- § 1º O veículo deve ser entregue em perfeita condições de uso, de acordo com as especificações descritas. No ato da entrega deverá ser apresentado o certificado de garantia e suporte técnico de fábrica.
- § 2º A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar o(s) veículo(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender(em) à especificação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) veículo(s) será de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca.
- § 3º Os veículos devem ter a garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contado da data de aprovação e recebimento definitivo, sem limite de quilometragem e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais itens exigidos por lei.
- § 4º As condições de garantia deverão incluir a substituição dos veículos, se durante o período de 30 (trinta) dias, contados da entrega definitiva, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva. Durante o prazo de substituição ora previsto, deverá ser fornecido ao Fundo Municipal de Saúde de Gravatá, pela(s) licitante(s) vencedor(as), outros veículos com as mesmas características do objeto em questão.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO</u>

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 111.869,00** (cento e onze mil oitocentos e sessenta e nove reais), sendo a mesma vencedora do (s) ITENS conforme descrito abaixo:

RAZÃO SOCIAL: FIORI VEICOLO S.A.

CNPJ/MF:

35.715.234/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravatá - PE CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024 CNPJ: 10.710.822/0001-10

for





CONTATO:	(81) 3447-7675 – GUSTAVO CAVALCANTI	UND		MARCA		VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MEDID A	QNTD		VALOR UNIT.	VALOR TO THE
1	VEÍCULO FURGÃO - MODELO ENTRE 2021 E 2022 - 0KM - PINTURA NA COR BRANCO, MOTOR DE NO MNIMO 1.4 CINLINDRADAS - CÂMBIO MANUAL DE NO MINIMO 05 MARCHAS - ALIMENTAÇÃO FLEX, COM TANQUE DE NO MÍNIMO 55 LITROS, ARCONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. COMPRIMENTO ENTRE de 1.050 (mm) a 1200 (mm), LARGURA ENTRE 1.800 À 2.000 - DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAÇÃO DIANTERIA, OCUPANTES NO MINIMO 02, MOTORISTA E PASSAGEIRO, QUE CONTENHA TODO KIT DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. CONTENDO FREIOS ABS, AIR		1	FIAT/FIORINO ENDURANCE 1.4 FLEX	R\$ 111.869,00	R\$ 111.869,0
	BAG E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS.				TOTAL	R\$ 111.869,0

- § 1º O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento da nota fiscal referente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Rua Doutor Régis Velho, nº 156, Boa Vista, Gravatá-PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.
- § 2º O pagamento à Contratada, será feito por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente).
- § 3º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- § 4º O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.
- § 5º O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).
- § 6º Na hipótese de extinção do IGP-M, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravatá - PE CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024 CNPJ: 10.710.822/0001-10



As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, na classificação abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02				
02 18				
10 122 1009 2361 0000	Custeio das Ações Administrativas da Secretaria de Saúde O EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
4.4.90.52.00				
10 303 1012 2456 0000	Manutenção da Assistência Farmacêutica Ambulatorial e Hospita			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- f) O emplacamento dos veículos, bem como o seguro obrigatório e demais taxas ficarão por conta do Fundo Municipal de Saúde de Gravatá.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

fre



a)A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

b)Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

c)Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

d)Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

e)É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

f)Fornecer dentro dos padrões exigidos neste edital obedecendo as normas de manutenção e garantias ofertadas pelo fabricante, bem como todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

g)Fornecer reparação e/ou trocas de todas as peças que apresentarem defeitos durante o período de garantia, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes à reposição, transporte e estadia do(s) técnico(s), não cabendo ao órgão solicitante qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

Jan



- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.
- § 2° Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- II Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- III Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- § 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



- § 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Gravatá - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- Advertência por escrito; a)
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar b) com o Município de Gravatá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Gravatá a respectiva despesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO</u>

A Fiscalização da execução do (s) Contrato (s) que dela originar (em) ficará sob a responsabilidade Crisllaine Geysica dos Santos Bezerra, CRF/PE 6759, designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Gravatá de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.



A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Gravatá, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Gravatá, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1°, artigo 65 da Lei n°. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Gravatá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Gravatá (PE), 08 de junho de 2022

JOSÉ EDSON DE SOUSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente GUSTAVO CAVALCANTI NEVES Data: 08/06/2022 12:16:36-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

FIORI VEICOLO S.A

GUSTAVO CAVALCANTI NEVES CNPJ 35.715.234/0001-08 CONTRATADA





Testemunha 1

Testemunha 2

CPF n.º

CPF n.°